

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00432/2021 do Vereador Felipe Becari (PSD)

Cria o Auxílio Acolher, benefício a ser pago as crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade que tenham perdido seus genitores ou responsáveis legais em razão da contaminação pelo novo coronavirus (COVID-19) dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Auxílio Acolher, a ser pago a crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade que tenham perdido seus pais e ficado órfãos, em decorrência da contaminação pelo vírus Sars-CoV2, causador da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A criança já considerada órfã de seus genitores, que venha a perder seu tutor ou responsável por comprovado falecimento pela contaminação do vírus causador da COVID-19, fará jus ao recebimento do auxílio.

- Art. 2º São requisitos necessários para o recebimento do Auxílio Acolher:
- §1º Crianças e adolescentes que:
- I- Menores de 18 anos de idade;
- II- Residentes e domiciliadas no município de São Paulo;
- III- Matriculadas na rede pública de ensino da cidade de São Paulo;
- IV- Que integrem famílias com renda de até 3 salários mínimos.
- §2º Atestado de óbito que comprove o falecimento dos genitores ou do responsável legal, em razão da contaminação pelo vírus Sars-CoV2, causador da COVID-19.
- Art. 3º O Auxílio Acolher, é direito da criança e adolescente em caso de falecimento dos seus responsáveis legais, devendo ser administrado pelo responsável legal.

Parágrafo único. O Auxílio Acolher será pago até que o beneficiário complete 18 anos de idade.

- Art. 4º O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo.
- Art. 5º O benefício a que se refere esta lei não deverá ser interpretado com quaisquer relacionados ao sistema de Previdência Social.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;
  - Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2021, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.